



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.461, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI N. 2.827/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O artigo 3º da Lei nº 2.827, de 03 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º – Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei nº 2829, de 10 de Dezembro de 2003, integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar nesse Município até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após, a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.”

ARTIGO 2º – Os valores necessários para cobrir as despesas de que trata a presente lei correrão por conta do respectivo orçamento.

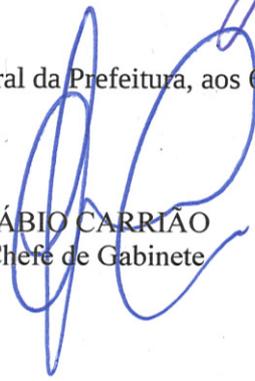
ARTIGO 3º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo legal.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor 30 dias a partir de 1º de Janeiro de 2018, sendo revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Pinhal, 6 de Dezembro de 2017.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 6 de dezembro de 2017


FÁBIO CARRIÃO
Chefe de Gabinete